

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7905 | Pato Branco, 9 de junho de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CLEVELÂNDIA
VARA CÍVEL DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fórum - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.530-000
- Fone: (46) 3252-1239 - E-mail: varaciveleanexos@hotmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000048-60.2018.8.16.0071
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Servidão
Valor da Causa: R\$3.843,17
Autor(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45)
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-900
Réu(s): DAIANE GRIGOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
AVENIDA PERO VAZ DE CAMINHA, 661 APTO 22 BLOCO G - CURITIBA/PR - CEP: 81.470-096
EDUARDO GRIGOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Napoleão Manosso, 851 - Butiatuvinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-150
ELIO GRICOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) NÃO CONSTA, S/Nº - MARIÓPOLIS/PR
ESPÓLIO DE FRANCELINO ALBERTO GRÍCOLO (CPF/CNPJ: 127.593.099-91)
RUA CASTELO, 75 - VILA IPIRANGA - CAMPO GRANDE/MS
GIOVANNI GRIGOLO MORO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA GUIDO WELTER, 207 CASA 15 - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.853-120
HERCULES GRICOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
NÃO CONSTA, S/Nº - MARIÓPOLIS/PR
ESPÓLIO DE IRMA GRÍCOLO (CPF/CNPJ: 977.291.329-15)
RUA CASTELO, 75 - VILA IPIRANGA - CAMPO GRANDE/MS
JORGE GRICOLO (RG: 15236760 SSP/PR e CPF/CNPJ: 275.460.989-04)
Rod da Uva Km 6 C 390, s/n - Jardim Aranpongas - COLOMBO/PR - CEP: 83.402-000
LAURO GRÍCOLO (RG: 33286562 SSP/PR e CPF/CNPJ: 487.123.709-59)
PREFEITURA MUNICIPAL, S/Nº - MARIÓPOLIS/PR
LEONARDO GRIGOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA JOÃO BETTEGA, 644 BI 07 AP 308 - CURITIBA/PR - CEP: 81.070-000
LEONICE GRICOLO MACHADO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
NÃO CONSTA, S/Nº - MARIÓPOLIS/PR
LÍDIA GRÍCOLO SILVESTRE (RG: 19051242 SSP/PR e CPF/CNPJ: 316.592.769-34)
Rua Visconde de Tamandaré, 1403 - Centro - PATO BRANCO/PR
RICARDO MORO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
TRAVESSA SAPÉ, 66 - JARDIM CANADÁ - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.861-280

JUIZO: Vara Cível de Clevelândia

Autos: 0000048-60.2018.8.16.0071
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Antônio José Silva Rodrigues, MM. Juiz de Direito desta **Vara Cível de Clevelândia, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER** a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação promovida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45), contra DAIANE GRIGOLO, EDUARDO GRIGOLO, ELIO GRICOLO, ESPÓLIO DE FRANCELINO ALBERTO GRÍCOLO, GIOVANNI GRIGOLO MORO, HERCULES GRICOLO, ESPÓLIO DE IRMA GRÍCOLO, JORGE GRICOLO, LAURO GRÍCOLO, LEONARDO GRIGOLO, LEONICE GRICOLO MACHADO, LÍDIA GRÍCOLO SILVESTRE, RICARDO MORO: 1. I. Relatório COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR ingressou com a presente AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA c/c PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE em face de FRANCELINO ALBERTO GRÍCOLO e IRMA GRÍCOLO, todos qualificados nos autos. Alega a parte autora, em síntese que, pretende constituir servidão de passagem sobre o imóvel de propriedade dos requeridos para fim de instalar rede coletora de esgotos. Segundo informações, o Decreto Estadual de utilidade pública n. 006/2015 declarou o imóvel dos requeridos como útil. Pugnou pela procedência do feito com a declaração da existência da faixa da servidão administrativa em seu favor. Em tutela de urgência, requereu a imissão provisória na posse do imóvel. Juntou procuração e documentos, movs. 1.2/1.16. Por meio da decisão proferida no mov. 16.1 a inicial fora recebida, sendo deferido o pedido de tutela de urgência e determinada a citação dos requeridos, sendo autorizado o depósito nos autos dos valores encontrados no laudo de avaliação apresentado pela parte autora. Aos movs. 99 e 100 fora juntado mandado de citação negativo com relação aos requeridos. Em petição acostada ao mov. 113.1, a parte autora acostou certidão de óbito dos réus e pugnou pela alteração do polo passivo do feito, com a inclusão dos herdeiros dos falecidos. O pedido restou deferido, mov. 115.1. Citados, os herdeiros Lauro Gricolo, Daiane Araújo Gricolo, Giovanni Gricolo Moro, Leonardo Alberto Gricolo e Leonice Alves Machado, Lídia Gricolo Silvestre, Ricardo Gricolo Moro, Eduardo Anacleto Gricolo, Elói Gricolo, Hercule Gricolo, Jorge Gricolo e Francieli Gricolo Prestes apresentaram contestação aos movs. (134, 207, 317 e 336) manifestando concordância com o valor oferecido a título de indenização, pugnando pelo julgamento antecipado da lide. A autora apresentou manifestação ao mov. 341.1 requerendo o julgamento antecipado da lide. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Passo a decidir. II. Fundamentação Inicialmente, insta salientar que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra (artigo 355, inciso I, do CPC), tendo em vista que desnecessária a produção de provas técnicas ou testemunhal, sendo suficiente a prova documental carreada aos autos. Cuida-se de demanda de constituição de servidão ajuizada pela Sanepar, por ter sido declarada de utilidade pública por meio do decreto 006/2015 (mov. 1.9), para instalação de rede coletora de esgotos, na área descrita na inicial de propriedade dos réus. A servidão administrativa, espécie de intervenção do Poder Público na propriedade, impõe ao expropriado a restrição ao uso de sua propriedade para atendimento dos interesses gerais dos administrados, não lhe retirando, todavia, ao menos a princípio, o domínio. Vale destacar que segundo José dos Santos Carvalho Filho: “Servidão Administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, Editora Lúmen Júris, 18ª Edição, 2007, p. 681). Assim, importa dizer, antes de mais nada, que a instituição de servidão definitiva se faz por meio de duas fases: a) a primeira em que se declara a utilidade pública e, b) a segunda executiva em que, mediante acordo ou judicialmente, se institui definitivamente a servidão. Superada a primeira fase, tendo em vista a declaração de utilidade pública veiculada através do Decreto nº 006/2015 (mov. 1.9), remanesce, pois, tão-somente a discussão acerca da justa indenização. Primeiramente vale dizer que, de acordo com o disposto no artigo 40 do Decreto-lei nº 3.365/41 (Decreto de Desapropriação), a constituição de servidões administrativas mediante indenização é regida pelas disposições legais que tratam de desapropriação. Sabe-se que na servidão administrativa o valor apurado pela perícia técnica, o qual servirá de parâmetro do valor indenizatório, deve se restringir à amplitude do prejuízo experimentado pelo particular. Além disso, outras verbas deverão ser incluídas no montante a ser pago a título de indenização, tais como: eventuais lucros cessantes; correção monetária, juros de mora e juros compensatórios, dependendo de

cada caso. Neste particular, cita-se a lição de Hely Lopes Meirelles: “(...) A indenização justa é a que cobre não só o valor real e atual dos bens apropriados, à data do pagamento, como, também, os danos emergentes e os lucros cessantes do proprietário, decorrentes do despojamento do seu patrimônio. Se o bem produzia renda, essa renda há de ser computada no preço, porque não será justa a indenização que deixe qualquer desfalque na economia do expropriado. Tudo que compunha seu patrimônio e integrava sua receita há de ser reposto em pecúnia no momento da indenização; se não o for, admite pedido posterior, por ação direta, para completar-se a justa indenização. À justa indenização inclui, portanto, o valor do bem, suas rendas, danos emergentes e lucros cessantes, além dos juros compensatórios e moratórios, despesas judiciais, honorários de advogado e correção monetária.” (Direito Administrativo, 21ª ed. São Paulo, Malheiros Editores, p. 529). Ainda, faz-se necessário lembrar que o julgador não está vinculado a uma ou outra prova em específico, sendo-lhe lícito apreciar livremente a prova realizada nos autos. Também vale dizer que, na maioria dos casos de servidão administrativa, quando envolvem conhecimentos específicos, utiliza-se principalmente da perícia para a formação do convencimento, em razão da riqueza do trabalho e sua extensão, tendo em vista as muitas áreas pelas quais perpassa a perícia técnica e sobre as quais os demais participantes da lide, na maioria das vezes, não possuem conhecimento técnico suficiente. No caso dos autos, o que se vê é restrição do uso da propriedade para instalação de rede coletora de esgotos, a qual se consubstancia em um serviço público. Acontece que, conforme consta das defesas apresentadas pelos réus, todos manifestaram concordância expressa com valor oferecido pela parte autora a título de indenização (movs. 134, 207, 317 e 336). Desta feita, procedência do pedido é medida que se impõe, sendo desnecessários maiores esclarecimentos. III. Dispositivo Diante o exposto, com fulcro nos artigos 487, inciso I do CPC/15, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora na inicial para declarar a constituída a servidão pretendida pela parte autora sobre a área descrita na inicial, e, por conseguinte, diante da concordância da parte ré, fixo como justa a indenização pela servidão administrativa em favor da parte autora o valor de R\$ 3.266,69 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Deixo de condená-la ao pagamento, tendo em vista que o valor foi depositado previamente, por conta da concessão liminar de imissão de posse (mov. 23.2). Efetuado o depósito, EXPEÇA-SE o mandado definitivo de imissão na posse em favor da autora, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Saliento a presente sentença (cópia) servirá para a transcrição da servidão do(s) imóvel(is) no Cartório do Registro. Desta forma, após o trânsito em julgado desta sentença, publique-se o edital previsto na última parte de referido art. 34, para conhecimento de terceiros, intimando-se os réus para que comprovem a propriedade do imóvel e juntem aos autos as quitações fiscais. Atendidas as diligências acima, expeça-se alvará judicial em favor da parte ré para levantamento do valor indenizatório com validade de 60 (sessenta) dias. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (art. 30 do Decreto 3.365/1941). Sem honorários advocatícios, diante da ausência de resistência ao pedido, bem como não houve fixação de indenização em patamar superior ao oferecido pela parte autora (art. 27, §1º do Decreto 3.365/1941). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 28 de maio de 2021, João Carlos Reichembach, Escrivão, digitei e assino digitalmente.

Assinado digitalmente
João Carlos Reichembach
Escrivão

"CONCESSÃO DE DIÁRIAS Referente mês Maio 2021"						
O Senhor Pedro Adolfo Kleinbing, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais.						
RESOLVE:						
Conceder diárias, conforme as especificações a seguir:						
BENEFICIÁRIO	FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO	FINALIDADE	VALOR R\$	Nº PROCESSO
Cristiano Dlugoss	Vereador	Curitiba	04 e 05 maio	Angariar Recursos Gab. Dep. Alexandre Amaro e Haroldo Martins	R\$ 300,00 (01 diária)	002/21
Miguel Alves	Vereador	Guarapuava	03 maio	Angariar Recursos junto ao Sesi	R\$ 300,00 (01 diária)	003/21
CANCELADO						
Inscrição Curso: Joventino- Andréia- Julio Cezar e Pedro	Vereadores	Curitiba	12 a 14 maio	Curso Datalegis	R\$ 3.960,00	005/21
Pedro	Vereador	Curitiba	12 a 14 maio	Curso Datalegis (03 diárias)	R\$ 900,00	006/21
Julio Cezar	Vereador	Curitiba	12 a 14 maio	Curso Datalegis (03 diárias)	R\$ 900,00	007/21
Joventino	Vereador	Curitiba	12 a 14 maio	Curso Datalegis (03 diárias)	R\$ 900,00	008/21
Andréia	Vereadora	Curitiba	12 a 14 maio	Curso Datalegis (03 diárias)	R\$ 900,00	009/21
Juliana	Servidora	Curitiba	19 a 21 maio	Curso Datalegis (03 diárias)	R\$ 900,00	010/21
Inscrição Curso: Juliana	Servidora	Curitiba	19 a 21 maio	Curso Datalegis	R\$ 990,00	011/21
Cristiano	Vereador	Curitiba	25 e 26 maio	Gab. Dep. Est. Alexandre Amaro (01diária)	R\$ 300,00	012/21

Clevelândia, 30 maio de 2021

Tânia Marta Fortunati- Controle Interno

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2021. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 25 de junho de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. Valor máximo estimado: R\$ 341.800,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Informamos que devido a falha de diagramação no caderno de publicações legais da edição nº 7902 do dia 04 de JUNHO de 2021, sexta-feira, do Jornal Diário do Sudoeste, nas páginas B1, B2 E B3 e B4 do caderno de editais, onde consta 4 e 5 de maio de 2021, leia-se 4 de JUNHO de 2021, ressaltamos que o número da edição está correto nº 7902.



DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2021

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, após apurada deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada nos dias 29/03/2021 e 31/05/2021, nos termos do artigo 26, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990 e artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno, o Presidente, Vereador Marcus Vinicius Braz Santos, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o competente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2019 de responsabilidade do Senhor Agilberto Lucindo Perin, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 146515/20 e Acórdão de Parecer Prévio nº 502/20 - Primeira Câmara, atendido todo procedimento legal e regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -PR, em 31 de maio de 2021.

Marcus Vinicius Braz Santos
Presidente

Av. Manoel Ribas, 620 - Telefax (46) 3526-1054 e-mail: camaraitapejara@yahoo.com.br
85580 - 000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2008/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA TEC POA - TECNOLOGIA E CONSULTORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LDA - ME, CNPJ 12.017.985/0001-47, objeto a locação de 06 (seis) salas comerciais, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 02 (dois) depósitos, e demais instalações, como também estacionamento interno para uso dos funcionários, sendo que serão para o uso do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e Emater Local de Itapejara D'Oeste, Paraná, localizada na Rua Ertle Guzzo, esquina com Av. Manoel Ribas nº. 311, no Imóvel Urbano Lote nº 01 da quadra 16, Matrícula nº 8.895. Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 30 (trinta) dias de junho de 2021, para 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, com o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos). Itapejara D'Oeste, 08 (oito) de junho de 2021.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2009/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA TECPOA - TECNOLOGIA E CONSULTORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LDA - ME, CNPJ 12.017.985/0001-47, objeto a locação de 01 (uma) cozinha, com pia e armários, 01 (um) conjunto de mesa com 06 (seis) cadeiras de madeira, 02 (dois) conjuntos de cortinas, 01 (uma) geladeira, 01 (um) fogão a gás de 04 bocas, 01 (um) aparelho de ar condicionado e 01 (uma) antena parabólica, banheiro, e demais instalações, sendo que serão para o uso do Departamento Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Manoel Ribas, nº. 643, no Imóvel Urbano Lote nº 04 da quadra 16, Matrícula nº 8.161. Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 30 (trinta) dias de junho de 2021, para 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, com o valor mensal de R\$ 1.214,82 (um mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos). Itapejara D'Oeste, 08 (oito) de junho de 2021.

Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº. 092/2021 de 7 de junho de 2021.
Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Granizo (132013).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00.

OBJETO: Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/Pr para desenvolver a continuação do Programa de Retomada Econômica de Mangueirinha - Fase II (Desenvolvimento do Turismo e Ações de Inovação), conforme especificações contidos no Anexo I - Termo de referência deste edital.
VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
DATA: 08 de Junho de 2021.

Mangueirinha, 08 de Junho de 2021

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 157/2021 REGULAMENTA A RESTRIÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabeleça, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454/GM/MS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, sendo alterado pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios da 7ª Regional de Saúde apresentam elevados número de casos ativos, e a inexistência de vagas de leitos e o Decreto Estadual n.º 7.672/21 de 17/05/2021, que restringe o funcionamento do comércio e amplia o toque de recolher;

CONSIDERANDO as disposições legais emanadas do Decreto Estadual nº 7720/2021, 7716/2021 e 7737/2021;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Covid-19, em 07 de junho de 2021, que por unanimidade dos presentes entenderam pela flexibilização, no presente momento, das medidas adotadas no Decreto Municipal 152/2021 e que, na eventual, hipótese de o Município atingir o

número de 150 (cento e cinquenta) casos confirmados para o Coronavírus haverá a adoção de medidas de restrições severas.

DECRETA:

Art. 1º - Restringe-se no período das 20h00min às 05h00min, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas, no entanto, quanto à reabertura do comércio e das indústrias neste Município, fica estabelecido de forma explicativa a tabela abaixo, SEMPRE OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, sob pena de multa:

ABRE	FECHA
- Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde; - Farmácias e Drogarias, - Comércio em Geral, esta autorizado abrir, e funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido; - Laboratórios de Análises Clínicas; - Agropecuárias e Veterinárias; - Correios; - Academia poderá funcionar com 30% (trinta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido, Dec. Estadual 7716/2021; - Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicas; - Fica autorizada a Comercialização de Bebidas Alcoólicas dentro do horário determinado neste decreto, obedecendo 50% (cinquenta por cento) da ocupação; - Supermercados, Mercados, Mercearia, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação; - Postos de Combustíveis liberados, e as conveniências com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo observar o horário de funcionamento, SENDO	- Escolas Públicas: Municipais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior, com trabalho remoto e entrega de atividades. - Atividades esportivas em espaços públicos, sejam abertos ou fechados.

VEDADO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NO PÁTIO;
- Bares, Choperias, Cervejarias, Wiskerias, 50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo observar o horário de funcionamento; - Auto Escola, esta autorizada funcionar, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação; - Lojas de Vendas de Veículos autorizadas a trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento; - Comércio de Gás de Cozinha e Água; - Empresas de Telecomunicação; - Táxi; - Padarias, Açougues e Conveniências, autorizados o consumo respeitando 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento; - Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Petiscarias, autorizadas a trabalhar até às 21 horas, com limitação da capacidade de 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (Decreto Estadual n.º 7737/2021). - Indústria, mediante observância rígida dos protocolos sanitários, autorizadas a trabalharem, evitando aglomeração; - Transporte e Entrega de Cargas em Geral; - Serviços de Guincho; - Oficinas mecânicas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; - Construção Civil; - Hotéis; - Atividades Religiosas e Cultos, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação; - Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com 50% (cinquenta

por cento) da sua capacidade de atendimento;
- Lojas de Materiais de Construção, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento;
- Borracharias;
- Lava Car;
- Paço Municipal, Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação, somente por meio de agendamento;
- Food Truck com consumo no local, observado 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- Salão de Belezas e similares com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento;
- Vendedores Ambulantes;
- Transporte Coletivo Público;
- Escolas Particulares, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares, ficam autorizadas o funcionamento, mediante protocolo sanitário;
- Atividades esportivas em quadras, campos e em espaços abertos ou fechados de propriedade privada, cabendo aos proprietários/responsáveis cumprir os protocolos emitidos pela secretaria de saúde e bem estar e do comitê COVID.
- As vans escolares que efetuam o transporte dos alunos para escolas particulares ou públicas devem utilizar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, bem como cumprir rigorosamente os protocolos emitidos pela secretária de saúde e bem estar e do comitê COVID.
- Fica autorizado reuniões com aglomeração de no máximo 10 pessoas, observando os protocolos sanitários, medida mais severa que a prevista no Decreto Estadual n.º 7716/2021, a fim de restringir eventual disseminação do vírus do COVID-19.

§1º - Proibe-se a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, Dec. Estadual 7716/2021, art 3º.

Art. 2º - As atividades industriais justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPIS, inclusive todas as empresas devem proceder à aferição de temperatura de seus funcionários, e quaisquer sintomas característicos, deverá afastá-lo de suas atividades, encaminhando-o imediatamente para o serviço de referência municipal unidade Sentinela.

Art. 3º - Será permitida apenas 02 (duas) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos supermercados.

§ 1º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como das instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

§1º - Multa no valor de **R\$300,00 (trezentos reais) a até R\$ 1.200,00 (hum mil reais)**, para pessoas físicas; e de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I - As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodíalise e para a vacinação;

IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 6º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a **Equipe Força Tarefa de Fiscalização**, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

§1º - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 7º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para **acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido**.

Art. 8º - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 9º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 10º - **As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico, ESPECIALMENTE NA HIPÓTESE DE O MUNICÍPIO ATINGIR O NÚMERO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CASOS CONFIRMADOS PARA O CORONAVÍRUS, OPORTUNIDADE EM QUE HAVERÁ A ADOÇÃO DE MEDIDAS SEVERAS, CONFORME RESTOU DELIBERADO NA REUNIÃO REALIZADA, EM 07/06/2021, PELO COMITÊ TÉCNICO.**

Art. 11º - Este decreto entra em vigor **às 00h01min do dia 09 de junho de 2021**, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 152/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEVELÂNDIA-PR**
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 006/2021
SÚMULA – APROVA A PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SIGTV;
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 04 de Junho de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a proposta apresentada no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV, de verba parlamentar, conforme ata nº 06/2021.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 04 de Junho de 2021.

Mariana A. P. Hartmann
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

RELATÓRIOS IN 89/2013 – TCE/PR
Relatórios IN 89/2013 – TCE/PR, Ref. MAIO/2021
DECRETO Nº 061/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021
Dispõe Sobre a constituição da Equipe técnica do Plano Diretor Municipal.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.
Data da sessão: 29/06/2021 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 09 de JUNHO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021
DATA: 04/05/21 ABERTURA: 18/05/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021
DATA: 04/05/21 ABERTURA: 18/05/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvividapr.gov.br>, na edição de 09 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: OVIDIO GAMBIM, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de kit de cesta básica para atender a secretaria municipal de assistência social. Valor total estimado R\$ 37.990,00. Prazo: 6 meses, 07.06.2021 a 06.12.2021. Coronel Vívda, 02 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - PMCLEV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

A presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Clevelândia-PR, Sra. LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL, nomeada através da Portaria nº 09/2021, de 14/01/2021, comunica a quem interessar possa, que estará realizando no dia 10/06/2021 (dez dias do mês de junho de 2021) às 14:00 (quatorze horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a abertura de envelopes de propostas referente a licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras **Ampliação com área de 46,45m² e reforma com área de 41,14m², da Escola Municipal Professor Antônio Marcelino Pontes, conforme cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo anexos ao edital.**

Clevelândia, 08 de Junho de 2021.
LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL
Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 229/2021
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a partir de 08 de junho de 2021 as portarias nº 043/2021 e 054/2021, as quais designava o servidor **CRISTIANO LUIZ LOUREIRO**, como Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e concedia ao mesmo FG – Função Gratificada de 50%.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**RAFAELA LOSI
Prefeita Municipal**

PORTARIA Nº. 230/2021
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art.1º Fica concedida Função Gratificada – FG de 20% a servidora **FRANCIELEN SANTOS SENHOR**, portadora do RG nº 7.632.390-9 SESP/PR e CPF nº 034.191.889-00, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções, os trabalhos serão prestados de forma on-line, a partir de 08 de junho de 2021, conforme Lei Municipal nº 2.418/2012;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE JUNHO DE 2021.**

**RAFAELA LOSI
PREFEITA MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2021
OBJETO: Contratação de empresa para realizar obra de desenvolvimento de um sistema hidrossanitário e pluvial no Parque industrial, conforme projetos e demais informações anexas ao edital, conforme Tomada de Preços 002/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, RG nº. 77066578 SSP/PR e CPF nº. 006.374.659-03. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI, com CNPJ N°02.394.264/0001-00, com sede RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, CHOPINZINHO - a neste ato representado por LAIS BRAGATO, portador do CPF N° 054.345.559-96e do RG n°87653803. ITENS: LOTE 1, ITEM 1, VALOR UNIT.R\$: 298.999,73, VALOR TOTAL R\$: 298.999,73. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 6 MESES, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/05/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/05/2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 43/2021. Dispensa nº 33/2021 - Processo nº 81/2021. PARTES: Município de Pato Branco e *GTMAX3D EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS PLÁSTICOS* LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de duas impressoras 3D, GTMAX A1V2, com software de fatiamento Simplify3D, com fornecimento de filamentos PLA (poliácido láctico), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR: R\$ 17.497,29 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: – O pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil, após a entrega do objeto, com o Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento e pela Comissão Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 17-04 Secretarias Municipais de Ciência e Tecnologia e Inovação - 195730025 Desenvolvimentos Econômico e Tecnológico 195730025.2.269000 - Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e In – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – (2527 – 15312). GESTORA: Giles Cesar Balbinotti Secretário Municipal e Ciência, Tecnologia e Inovação. Pato Branco, 08 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Luciano Charles Moda – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.929, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e institui o Comitê Municipal encarregado de promover e coordenar a sua elaboração.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto nos arts. 30,VI, 204, 211, § 2º, 212 e em especial no art. 227, todos da Constituição Federal, que estabelecem prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento aos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e nas leis setoriais de saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), assistência social (Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da Organização das Nações Unidas - ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direito às crianças, nos objetivos 1 (um), 2 (dois) e 10 (dez), sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância e o Objetivo 3 (três), sobre saúde e bem-estar; Objetivo 4 (quatro) sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no Objetivo 6 (seis) sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Pato Branco, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução do consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Pato Branco, que será integrado por representantes:

- I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - do Conselho Tutelar;
- III - dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;
- IV - dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde; educação e cultura, assistência social, esporte e lazer, meio ambiente, engenharia e obras, ciência, tecnologia e inovação, agricultura;
- V - do órgão municipal gestor de administração e finanças;
- VI - do departamento de comunicação social;
- VII - das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
- VIII - das famílias;
- IX - do Sindicato das Escolas Particulares – SINEPE/PR; e
- X - das Operadoras de Planos de Saúde.

§ 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar do Comitê Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º O comitê poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento das suas ideias.

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático.

§ 2º O PMPI de Pato Branco deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Pato Branco será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e Projeto de Lei para aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 759

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, art. 62, II, “c” da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 378 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1.998,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Contribuintes:

- I - REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
- TITULARES**
- ANGELA ERBES
Advogada
- ELIANE DEL SENT CATANI
Fiscal de Tributos
- NAIANE CRISTINA MERLO
Fiscal de Tributos
- SUPLENTE:**
- VANDERLEI DA SILVA RIBEIRO
Advogado
- KÁTIA MARIA DA SILVA
Técnica de Edificações
- FRANCIELE APARECIDA DA SILVA
Assistente Administrativa
- II - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO - SINCONP**
- TITULAR:** JOÃO HENRIQUE BEBBER
- SUPLENTE:** WILSON RIZELIO
- III - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO - ACEPB**
- TITULAR:** CARLOS FUMAGALLI MANFROI
- SUPLENTE:** CLAYTON JOSÉ DA SILVA
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 167, de 29 de março de 2017 e nº 250, de 9 de fevereiro de 2021.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Municipal de Auditoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Torna obrigatória, em todos os níveis de Assistência a Saúde do Município de Pato Branco, a normatização da Porta de Entrada nos internamentos hospitalares dos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no município ou na região referenciada.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, CONSIDERANDO o princípio da descentralização do Sistema Único de Saúde com a transferência de responsabilidade de gestão para os municípios;

CONSIDERANDO que Pato Branco encontra-se em Gestão Plena do Sistema Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da Equidade em Saúde, que prevê a igualdade da Atenção à Saúde, sem privilégios ou preconceitos, onde o Sistema Único de Saúde deve disponibilizar recursos e serviços de forma justa, de acordo com as necessidades de cada usuário;

CONSIDERANDO o princípio da Integralidade que garante ao usuário a Atenção às ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com a garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da Universalidade da Saúde, que pressupõe que o sistema deva atender a todos, sem distinções, oferecendo toda a Atenção necessária, sem qualquer custo;

CONSIDERANDO a necessidade de controle pelo Gestor de Saúde, da disponibilização de leitos hospitalares e garantia de Acesso dos Usuários;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar obrigatório, em todos os níveis de Assistência à Saúde do Município de Pato Branco, que a consulta médica que origine o internamento hospitalar do Usuário do Sistema Único de Saúde, seja realizada, exclusivamente, na Unidade de Pronto Atendimento - UP24h, nos Pronto Atendimento dos Institutos Policlínica de Pato Branco e São Lucas de Pato Branco, normatizando no âmbito do município, a Porta de Entrada do Sistema Único de Saúde na internação hospitalar.

Art. 2º A consulta médica realizada no Pronto Atendimento dos Institutos Policlínica de Pato Branco e São Lucas de Pato Branco, que origine a necessidade de internação hospitalar do usuário por meio do Sistema Único de Saúde, deverá obrigatoriamente:

§ 1º Na avaliação de condição que caracterize emergência médica, o usuário deverá receber o atendimento necessário pelo Sistema Único de Saúde.

I - No ato da consulta deverá ser emitido laudo para solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), sendo entregue aos familiares ou responsáveis.

II - Os familiares/responsáveis deverão ser orientados a comparecer presencialmente no Sistema Municipal de Auditoria, que avaliará a justificativa médica.

- a) Se constatada condição de emergência médica, a AIH será autorizada para faturamento.
- b) Se for descaracterizado emergência médica, não será autorizado o faturamento da AIH pelo Sistema Único de Saúde.

III – O Sistema Municipal de Auditoria funciona em horário comercial (07:30h às 12h, 13h às 17h), na ocorrência de atendimentos em horário divergente do funcionamento do Sistema Municipal de Auditoria, o familiar/responsável, deverá ser orientado a apresentar a solicitação no próximo dia útil em horário especificado acima.

§ 2º Avaliada a condição que não caracterize emergência médica, o usuário deverá ser encaminhado para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UP24h, com justificativa médica da solicitação de internação.

- a) Caberá ao profissional médico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UP24h, avaliar o usuário, tendo como prorrogativa definir a necessidade de internação.
- b) Caracterizada a necessidade de internação, o usuário deverá ser referenciado para internação conforme pautação municipal (dias pares e ímpares e/ou especialidades conforme habilitações hospitalares).

Art. 3º Tornar obrigatório em todos os internamentos de usuários da população referenciada, o instrumento de referência hospitalar ou referência da Central Estadual de Leitos, normatizando a Porta de Entrada do Sistema Único de Saúde, no Município de Pato Branco. Exceto nos casos de:

- I – Intercorrência em paciente oncológico em tratamento na UNACON;
- II – Intercorrência em paciente de nefrologia (transplantes e diálise);
- III – Intercorrência em paciente gestante, e, nos casos de recém nascido prematuro e/ou com complicações no parto, a internação do RN em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, desde que a internação da gestante tenha ocorrido pelo SUS.

IV – Usuário regulado e transportado por meio do Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Intercorrência clínica com usuários dos municípios pactuados atendidos por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) deverão:

- I - Se caracterizar urgência médica, ser referenciados para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UP24h
- II – Se caracterizado emergência médica, acionar o Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192) que definirá a conduta a ser adotada.

Art. 5º. A partir desta data revoga-se qualquer forma de internamento que não esteja prevista na presente instrução normativa, sendo que a descumprimento implicará no não pagamento da AIH (Autorização de Internamento Hospitalar).

Art. 6º Revoga-se Instrução Normativa nº 01 de 16 de janeiro de 2006.

Art. 7º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Pato Branco, 08 de junho de 2021.

Liliani Cristina Brandalise
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Municipal de Auditoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Revoga Instrução Normativa nº 01/2013, de 30 de maio de 2013, que define a contratação de serviços complementar na Tabela SUS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente Aprovação do Plano Operativo Ambulatorial Complementar Ambulatorial pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o capítulo 7 do referido Plano trata sobre a Complementação da Tabela SUS, estabelecendo critérios de cálculo, fórmulas e tabelas utilizadas para complementação financeira da tabela SIGTAP, assim como critérios para inclusão de novos procedimentos e a criação da comissão municipal de análise técnica-técnica de procedimentos em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada Instrução Normativa nº 01/2013, de 30 de maio de 2013, para aplicação do instrumento contido no capítulo 7 do Plano Operativo Ambulatorial Complementar.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Liliani Cristina Brandalise
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 050/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilizar SISTEMA DE CONTROLE INTERNO para Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	12	mensal	Licença do software	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
2	1	Sistema	Implantação e treinamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	10	Sistema	Atendimento técnico (visita técnica por questões operacionais internas do Município)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total -----				R\$ 6.660,00	

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações.

CONTRATADA: BOEING & ROCHA LTDA CNPJ nº 05.406.668/0001-57
VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Município até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, depósito em conta específica da empresa (sugestão Banco do Brasil), mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o dia 30 de cada mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Unidade: 01 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Funcional Programática: 04.124.0005.2.0030 – atividades do controle interno Elemento da Despesa: 3.3.90.40.11 – locação de software Principal: 21 Despesa: 4561 Fonte de Recurso: 000 – livre Valor da dotação: 6.660,00

J U S T I F I C A T I V A Enquadramento no art. 24, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea “a”, do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R\$ 176.000,00, Conforme Decreto Federal Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018. Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2021. DARLEI TRENTO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 051/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Serviço de limpeza de poço artesiano na comunidade de Vista Alegre, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor R\$
1	1	Serviço	Limpeza de poço artesiano com sonda rotopneumática	7.000,00
VALOR TOTAL -----				R\$ 7.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato. CONTRATADA: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. CNPJ Nº. 26.274.828/0001-21 VALOR: R\$ 7.000,00 (set mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Funcional Programática: 17.511.0012.2.057 – serviço de saneamento básico rural Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99-99 – demais serviços terceiro pessoa jurídica Principal:244 Despesa: 4560 Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres

Valor da dotação: R\$ 7.000,00

J U S T I F I C A T I V A Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea “a”, do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R\$ 176.000,00. Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021. DARLEI TRENTO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2020

Ata de Registro de Preços nº 142/2020

Termo de Aditamento nº 001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschei, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADA: BARATÃO PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 25.115.613/0001-03. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2021.

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R\$	Valor Re composto R\$
45	reequilíbrio	UN	Pneu novo, 1ª Linha com características e medidas 17,5 R25, indicado para máquina: Pá carregadeira; capacidade mínima de carga: 7100 kg; total mínimo de lonas: 16; profundidade mínima do sulco: 24,0 mm; construção: radial; aplicação: asfalto/terra - misto; descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu, INMETRO. MARCA: PIRELLI PM 100	R\$ 4.740,00	R\$ 5.274,52

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2020

Ata de Registro de Preços nº 141/2020

Termo de Aditamento nº 001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschei, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADA: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ Nº 36.097.231/0001-02. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2021.

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R\$	Valor Re composto R\$
28	reequilíbrio	un	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 1100 R22 RADIAL MISTO LISO, PROFUNDIDADE DOS SULCOS 15,5MM, 16, LONAS, CAP. DE CARGA EXO SIMPLES 6000 KG E INMETRO. MARCA: GOODYEAR G386	R\$ 1.703,00	R\$ 1.771,85
30	reequilíbrio	un	PNEU NOVO, 1ª LINHA COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS 275R0 R 22.5 RADIAL LISO, CAP. DE CARGA NO EXO SIMPLES 6300 KG E INMETRO. APLICACAO: ONIBUS. MARCA: GOODYEAR STEELMARK AGS	R\$ 1.250,00	R\$ 1.278,90

DEPARTAMENTO CONTÁBIL – SETOR DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 1, de 8 de junho de 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO (A) 2021

O Poder Legislativo Municipal de Pato Branco através de seu Presidente Sr. Joecir Bernardi, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital nº 1, de 8 de junho de 2021, de Processo Seletivo para preenchimento de vaga de estágio disponível no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais regulamentadas através da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2017, do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e pelo Decreto nº 7.800, de 31 de julho de 2015, do Poder Executivo do Município de Pato Branco e demais disposições legais aplicáveis contidas em Edital próprio.

DAS VAGAS E REQUISITOS

NÍVEL	CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Ensino Médio ou curso profissionalizante técnico.	Ensino Médio Regular ou Secretariado, Serviços Secretariais, Técnico em Administração	1 (Período Matutino)	Jornada Parcial (4 horas diárias)	Art. 9º do Decreto nº 7800, de 31 de julho de 2015, do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

INSCRIÇÕES – As inscrições deverão ser efetuadas através do endereço eletrônico <http://estagios.patobranco.pr.leg.br/cadastro.php> no período de 9 de junho de 2021 a 24 de junho de 2021, junto a página da Câmara Municipal de Pato Branco.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 033/2021 – PMR. Objetivando contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública, para diversos setores da administração municipal de forma integrada, devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, conforme descrito em edital e termo de referência, em favor da seguinte empresa:

➤ **Governança Brasil SA Tecnologia e Gestão em Serviços**, no valor total de R\$ 265.915,00 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e quinze reais).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 034/2021 – PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de kits de enxoval para recém nascidos (kit natalidade) para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, em favor da seguinte empresa:

➤ **Comercial Debeche Textil Eireli**, no valor total de R\$ 14.481,50 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 035/2021 – PMR. Objetivando contratação de empresa especializada para execução de pintura externa da Unidade Básica de Saúde de Renascença, incluindo materiais, ferramentas e mão-de-obra de acordo com Memorial Descritivo, em favor da seguinte empresa:

➤ **Madrug Engenharia e Construção Ltda**, no valor total de R\$ 21.984,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2021 – PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da seguinte empresa:

➤ **Agnus Comercio de Maquinas e Equipamentos Eireli**, no valor total de R\$ 604,26 (seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos);

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 037/2021 – PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos veterinários para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em favor das seguintes empresas:

➤ **Laercio Favero & Cia Ltda**, no valor total de R\$ 5.831,00 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais);

➤ **Flymed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2021 – PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares e eletrodoméstico, conforme Proposta do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar, em favor da seguinte empresa:

➤ **Marte Equipamentos para Laboratório Eireli**, no valor total de R\$ 899,82 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 051/2021 (Vinculado a Inexigibilidade nº. 012/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Ademar Bortot

OBJETO: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.

VALOR: R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: A.E.M Oeste Comercial Eireli

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0104/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Nova Geração Alimentos Ltda

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 12.487,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 12.342,00 (doze mil trezentos e quarenta e dois reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0106/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: 3L'S Comercio Atacalista de Alimentos Ltda

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 1.955,00 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:

➤ **AMG ENGENHARIA EIRELI**, que apresentou proposta no valor de R\$ 275.339,31 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente e cartuchos novos, destinado as necessidades das Secretarias Solicitantes.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de junho de 2021, às 08h:00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 08 de junho de 2021.

LUCIANE ELOISE LUBCYK

Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 34/2021, Processo nº 83/2021. PARTES: Município de Pato Branco e *G.M Tecnologia Ltda*. OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso, implantação e suporte técnico de sistema software, para gerenciamento dos serviços prestados pela Central de Óbitos, em atendimento as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, junto a Central de Óbitos. VALOR R\$ 16.740,00 DOT. ORÇ: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 12.02 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 185420033.2.330000 Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemitério Municipal - 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - Fonte 0 - Despesa 2382 - Desdobramento 10901 - Reserva de Saldo nº 1156. DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II Pato Branco, 07 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Eu Ivan Fernando Paula de Lima, Secretário Interino do Meio Ambiente.

Espécie: Extrato do Contrato nº 118/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Decorações Leve Ltda. CNPJ: 02.437.266/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mantas. Valor R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 21/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1968) Fonte: 000. Data da assinatura 02/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ivanele Terezinha Gonçalves Costella, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 21/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DECORAÇÕES LEVE LTDA	02.437.266/0001-21	5.548,50

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS

Publicado em 3 e 4 de junho de 2021, página B2, Edição nº 7902 – Diário do Sudoeste. Retifica-se nº Contrato: Onde se lê: 207/2021; Leia-se: 202/2021



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E A EMPRESA PAULO SÉRGIO BERTUOL E CIA LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021.

O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, com sede na Rua Frei vite Berscheid, nº 708 - Centro - Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR, e a empresa: **PAULO SÉRGIO BERTUOL E CIA LTDA, CNPJ Nº 82.416.785/0001-42** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Iguaçu, nº 1931 - CEP: 85.568-00 - município de Saudade do Iguaçu- PR, neste ato representado por PAULO SÉRGIO BERTUOL portador do CPF Nº 067.206.039-65 do RG nº 7.652.176-0 SSP/PR, denominados DISTRATANTES, resolvem RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL a Ata de Registro de Preços nº. 009/2021, por conveniência Administrativa, referente ao Pregão Presencial nº. 004/2021, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de Registro de Preços ora rescindida.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo por objeto a rescisão unilateral pela administração, referente a Ata de Registro de Preços nº. 009/2021 oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021, homologada na data de 01 de março de 2021, visando o Registro de Preços para aquisição futura de insumos, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) voltados ao combate à disseminação da COVID-19, no contexto do retorno às atividades escolares presenciais e para atender também as demais secretarias, para um período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Saudade do Iguaçu, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito.

Saudade do Iguaçu – PR, 08 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR. DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Súmula: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VITÓRIA FOLGASSA DA SILVA**, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso I do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara, bem como fixem as correspondentes remunerações;

Art. 2º - O artigo 244 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244. - A Secretaria manterá os registros digitais necessários aos serviços da Câmara:

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros de registros digitais:

I- livro de atas das sessões;

II- livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III- livro de termos de posse;

IV- livro de atos da Mesa e do Presidente;

V- livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros digitais ficarão disponíveis ao público, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 3º - O artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162. - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada no site Oficial do Poder Legislativo antes do início das sessões, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2021.

Vitória Folgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vitorino

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2923/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001 - 22.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para atendimento de urgência e emergência na sede da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

Valor do Contrato: R\$ 193.500,00 (Cento e noventa e três mil e quinhentos reais).

Vigência: De 08 (oito) de Junho de 2021 a 08 (oito) de Junho de 2022.

Data do Contrato: 08 (oito) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 01/2021

CONTRATADA: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ: 11.855.966/0001-27

Cláusula Primeira - Prazo de Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 60 dias, do dia 10 junho até a data de 09 de agosto de 2021, em razão do atraso da documentação e pagamento da última parcela, pois a obra já se encontra finalizada, conforme Laudo Técnico do setor de engenharia em anexo.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 07 de junho de 2021

Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal